

Termo de Revogação

Processo Licitatório nº 50/2025

Pregão Eletrônico nº 012/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia elétrica destinados à construção, extensão, ampliação e modificação de redes de iluminação pública, bem como demais serviços correlatos, incluindo elaboração de projetos executivos, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e ferramental necessários, para atendimento às demandas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará – CISPARÁ.

O Presidente do CISPARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela legislação vigente, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO o poder-dever de autotutela da Administração Pública, que lhe permite rever seus próprios atos quando eivados de vícios ou quando se tornarem inconvenientes ou inoportunos ao interesse público;

CONSIDERANDO o Ofício OBR.CFIIOSE.SURICATO.TCEMG nº 085/2025, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no qual foram apontadas inconsistências no procedimento licitatório, especialmente potencial sobrepreço nos itens orçados e ausência de detalhamento da composição do BDI;

CONSIDERANDO que tais apontamentos indicam a necessidade de reavaliação da planilha orçamentária, das fontes de referência de preços e da metodologia de composição de custos, a fim de garantir a observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência, competitividade e transparência;

CONSIDERANDO que a continuidade do certame sem a devida revisão dos elementos técnicos poderia resultar em contratação incompatível com os parâmetros de mercado, com risco de prejuízo ao erário;

DECIDE:

1. REVOGAR, por razões de interesse público devidamente motivadas, o Processo Licitatório nº 050/2025 – Pregão Eletrônico nº 012/2025, tornando sem efeito todos os atos até então praticados no âmbito do certame.
2. Determinar ao setor competente que promova o arquivamento dos autos, preservando-se toda a documentação para fins de controle e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.
3. Determinar, ainda, que seja promovida nova análise técnica da planilha orçamentária, das referências de preços e da composição do BDI, visando à

adequação do planejamento da contratação, podendo ser posteriormente instaurado novo procedimento licitatório devidamente ajustado.

4. Determinar que seja dada ciência desta decisão a todos os interessados, por meio do sistema eletrônico utilizado para o certame, bem como providenciada sua publicação no portal institucional, para os efeitos legais.

Pará de Minas-MG, 05 de março de 2026.

Fabio Alves Costa Fonseca
Presidente do Cispará